



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 5128/2018
Projeto de Lei nº 210/2018
Autoria: Ver^a. Dulce Rita

EMENDA

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 210/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a inclusão da categoria atletas com deficiência nas corridas de rua no Município de São José dos Campos e dá outras providências”.

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei supracitado passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A categoria de atletas com deficiência será dividida nas seguintes subcategorias:

I - CAD (cadeirante): o atleta que participa da competição com o auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de 3 rodas) ou para competições, não sendo permitido o uso de cadeiras de uso social (diário), cadeiras motorizadas, handcycles ou auxílio de terceiros, sendo obrigatório o uso de capacete;

II - DEV (deficiente visual): o atleta que tem deficiência visual, caracterizado pela perda ou redução da capacidade visual em um ou ambos os olhos, que deve obrigatoriamente correr com um atleta guia, devendo estar unidos por um cordão de comprimento máximo de 0,5m (cinco decímetros) a um dos dedos da mão ou ao braço, podendo ser utilizado também uma cinta específica para guias;

III - AMP (amputado de membro(s) inferior(es)): o atleta que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores, que utilize prótese especial para sua locomoção;

IV - DAMI (deficiente andante membros(s) inferior(es)): o atleta que tem deficiência em membro(s) inferior(es), com preservação total do(s) membro(s), que utilize órteses como forma de auxílio em sua locomoção (bengalas, muletas, andador etc.), sendo permitido o acompanhamento de um atleta guia;

V - DI (deficiente intelectual): o atleta que apresente um quociente de inteligência (QI) abaixo de 70 e/ou limitações das áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento em casa, habilidade social, recreativa, saúde e segurança, sentido e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), devendo obrigatoriamente correr com um atleta guia, que não poderá ficar à frente do atleta, devendo manter-se sempre atrás ou ao lado;

VI - DMS (deficiente de membro(s) superior(es)): o atleta que tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), gerando alteração do eixo de equilíbrio, causando desestabilização ao caminhar; e

VII - DAU (deficiente auditivo): o atleta cuja audição não é funcional, com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis com ou sem prótese auditiva.

Art. 3º O art. 3º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

“Art. 3º Os atletas que se enquadrarem nas subcategorias descritas no art. 2º, bem como os atletas guias, ficam isentos do pagamento de valores referentes a inscrição nas corridas de rua promovidas por entidades de direito privado.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar a propositura às normas da técnica legislativa.

Plenário “Mário Scholz”, 24 de outubro de 2019.

Verª. Dulce Rita - PSDB